



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

**SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NUFIP-CONTRATOS)****CONTRATO****CONTRATO Nº 69//2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA APIS SOLUÇÕES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI 1844-32.2022.4.05.7600.

A UNIÃO FEDERAL, através da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Centro, Fortaleza - CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 023/2019 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 64.0/2019, de 04/04/2019, e, de outro lado, a empresa **APIS SOLUÇÕES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.432.068/0001-02, com endereço em SIBSB Quadra 2, Conjunto D. Lote 3, Núcleo Bandeirante-DF, CEP: 71.736-202, Telefone: (61) 3340-4747, e-mail: [apis.pregao@gmail.com](mailto:apis.pregao@gmail.com), daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **Sr. SÉRGIO SANTAREM TAVEIRA**, CPF nº 512.529.881-68, RG Nº 1070355, SSP-DF, no uso de suas atribuições, celebram a presente contratação, decorrente do Pregão Eletrônico nº 49/2022, realizado conforme as disposições contidas na Lei 8.666/93, de 21/06/1993, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviços de comunicação de dados com redundância física, links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL), interligando um ponto no 7º Andar do prédio sede da CONTRATANTE, situado à praça Murilo Borges, s/n, Centro, Fortaleza-Ce, e o outro no estacionamento da CONTRATANTE situado na Avenida Duque de Caxias esquina com Rua Assunção, e, ainda, interligando um ponto no 7º Andar do prédio sede da CONTRATANTE, situado à Praça Murilo Borges, s/n, Centro, Fortaleza-Ce, e o outro no 1º andar do prédio da Justiça Federal do Ceará situado na Rua João Carvalho 485, Aldeota, Fortaleza-Ce, tudo conforme os termos do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para melhor caracterizar o presente Contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2022 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO DA DEMANDA**

4.1. Os serviços de comunicação de dados com redundância física, referentes a links em fibras apagadas, conforme quadro abaixo:

4.1. Sede - Estacionamento: 2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) Interligando um ponto no 7º Andar do prédio sede da CONTRATANTE, situado à Praça Murilo Borges, s/n, Centro, Fortaleza-Ce e o outro no estacionamento da CONTRATANTE, situado na Avenida Duque de Caxias esquina com rua Assunção, através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transeivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes.

4.2. Sede - Aldeota: 2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) Interligando um ponto no 7º Andar do prédio sede da CONTRATANTE, situado à Praça Murilo Borges, s/n, Centro, Fortaleza-Ce e o outro no 1º andar do prédio da Justiça Federal do Ceará situado na Rua João Carvalho 485, Aldeota, Fortaleza-Ce, através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transeivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

5.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato.

5.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

5.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.7. Acionar a CONTRATADA em caso de necessidade de suporte técnico ou execução da garantia.

5.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

5.9. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso, relatando o respectivo estado de conservação de ambos;

5.10. Disponibilizar em todos os pontos de rede a infraestrutura mínima necessária para a instalação e operacionalização adequada dos equipamentos, objetivando a prestação dos serviços contratados, com os seguintes requisitos:

a) tensão (110/220 VAC) estabilizada – 60 Hz;

b) ambiente climatizado onde se fizer necessário;

c) iluminação adequada;

d) tomada elétrica na sala de instalação dos equipamentos, próximo aos mesmos;

5.11. Para efeito de verificação mensal da conformidade ou não das especificações constantes do presente Contrato, a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação da CONTRATANTE deverá ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do último dia de fechamento do serviço ou do recebimento da fatura, o que acontecer por último, oportunidade na qual o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às especificações contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Realizar o objeto contratado, de acordo com a especificação técnica e a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, observando sempre os critérios deste Edital para cumprimento de seu objeto;

6.2. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes neste Termo e na proposta comercial, jamais podendo ser inferiores.

6.3. Entregar, nos locais determinados pela CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.

6.4. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.

6.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

6.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados a CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

6.7. Pagar a CONTRATANTE o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo gestor do contrato no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA.

6.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado.

6.9. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

6.10. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico.

6.11. Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.

6.12. A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, através de telefone franqueado (tipo 0800) ou ao custo de ligação local com atendimento em língua portuguesa, disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;

6.13. Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;

6.14. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.15. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

6.16. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração e atualização dos softwares e hardwares, se for o caso;

6.17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

6.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, bem como supervisionar os serviços para obter uma operação correta e eficaz;

6.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.20. Assumir, outrossim, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;

6.21. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

6.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.23. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

6.24. Manter sigilo sobre quaisquer informações da CONTRATANTE às quais tenha acesso. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE Termo de Confidencialidade, conforme modelo estabelecido no Anexo III deste Termo (Modelo de Termo de Confidencialidade e Não-divulgação);

6.25. Garantir a ininterruptão de todos os serviços durante a vigência do contrato;

6.26. Colocar à disposição da CONTRATANTE, quando necessário e sem ônus, técnicos treinados e capacitados, devendo os mesmos se apresentarem ao trabalho identificados através de crachás, com fotos recentes;

6.27. Comunicar a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado a partir do dia 06/02/2023, podendo ser prorrogado conforme o previsto na lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO****8.1. Requisitos internos****8.1.1. Requisitos técnicos**

**8.1.1.1.** Cada link deverá conter 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo.

**8.1.1.2.** Todos os links a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser de uso profissional, com interligação direta entre os pontos, com garantia de banda, disponibilidade e privacidade entre os pontos.

**8.1.1.3. Sede - Estacionamento: 2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) Interligando um ponto no 7 ° Andar do prédio sede da CONTRATANTE, situado à Praça Murilo Borges, s/n, Centro, Fortaleza-Ce e o outro no estacionamento da CONTRATANTE situado na Avenida Duque de Caxias esquina com rua Assunção,** através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transceivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes.

**8.1.1.4. Sede - Aldeota: 2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) Interligando um ponto no 7 ° Andar do prédio sede da CONTRATANTE, situado à Praça Murilo Borges, s/n, Centro, Fortaleza-Ce e o outro no 1° andar do prédio da Justiça Federal, situado na rua João Carvalho 485, Aldeota, Fortaleza-Ce,** através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transceivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes.

**8.1.1.5.** Obrigatória apresentação de declaração específica contida no anexo II do Termo de Referência.

**8.1.1.6.** Os links serão utilizados para tráfego de pacotes de dados.

**8.1.1.7. Os links deverão contemplar manutenção e suporte em regime de 24h por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.**

**8.1.2. Detalhamento dos serviços:**

**8.1.2.1.** Quadro geral de Acordo de Nível de Serviço. Os índices de Acordo de Nível de Serviço com a prestadora do serviço são descritos abaixo:

**8.1.2.2.** Disponibilidade  $\geq 99,50\%$  (maior ou igual a noventa e nove vírgula cinquenta por cento)

**8.1.2.3.** Latência  $< 100\text{ms}$  (menor que cem milissegundos)

**8.1.2.4.** Perda de pacotes  $< 10^{-7}$  (menor que dez elevado a menos sete)

a) Disponibilidade é o tempo em que cada circuito está ativo;

b) Latência é velocidade de comunicação entre os pontos remotos;

c) Perda de pacotes é a taxa entre os bits transmitidos e os bits com erros.

**8.1.2.5.** Considerar-se-á um link indisponível quando for constatada taxa de erros superior a  $10^{-7}$  (dez elevado a menos sete), em um período contínuo de 30 (trinta) minutos;

**8.1.2.6.** houver uma perda de pacotes superior a 2% (dois por cento) num período contínuo de 30 (trinta) minutos;

**8.1.2.7.** Estas medições serão mensuradas em cada um dos 5 (cinco) pares de fibras ópticas contidas em cada link, bastando que apenas um par destas fibras esteja fora do ANS (acordo de nível de serviço) para que se caracterize um link todo como indisponível.

**8.1.2.8.** A garantia de índice de disponibilidade mensal global do serviço de, no mínimo, 99,50% será calculada através da equação indicada no item 8.1.2.9.

**8.1.2.9.**  $D\% = [(T_o - T_i)/T_o] * 100$

onde: D = disponibilidade

$T_o$  = período de operação (1 mês), em minutos

$T_i$  = somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço durante o período de operação (1 mês), em minutos.

**8.1.2.10.** Não serão contabilizadas nessa equação, para fins de cálculo de disponibilidade global do serviço, as interrupções programadas, desde que não sejam superiores a 5 (cinco) horas/mês. Caso exceda a 5 horas, serão consideradas apenas as horas excedentes no cálculo da equação.

**8.1.2.11.** Quando da ocorrência de indisponibilidade o prazo máximo de atendimento no local de um incidente não poderá ser superior a 2 (duas) horas corridas a contar da hora de realização da chamada técnica pela CONTRATANTE; Descumprimento implica em multa de 0,50 % por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato.

**8.1.2.12.** Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão quanto a Taxa de Erros e Perda de Pacotes, pelo Provedor do Serviço, sempre que houver solicitação da CONTRATANTE, sem custos adicionais;

**8.1.2.13.** Constatado que o problema de indisponibilidade do serviço deveu-se a problemas técnicos e/ou operacionais da CONTRATADA, a CONTRATADA se comprometerá em conceder na fatura mensal do mês corrente um desconto diretamente proporcional ao tempo (medido em minutos) de indisponibilidade do circuito. O valor T do desconto será calculado através da seguinte fórmula:

$T = y \cdot \text{Valor da fatura}$

43200

Onde y = tempo de paralisação do circuito em minutos.

**8.1.2.14.** Caso o incidente exceda às 48h (quarenta e oito horas), além do desconto previsto, poderá a CONTRATANTE efetuar a rescisão contratual unilateralmente e Descumprimento implica em multa de 1,00 % por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato sobre as horas que excederem às 48h.

**8.1.2.15.** O prazo máximo para reparo/restabelecimento dos acessos será de 4 (quatro) horas, após a abertura do chamado técnico para registro da indisponibilidade do serviço;

a) Descumprimento implica em multa de 0,50% por hora de atraso sobre o valor mensal do contrato sobre as horas que excederem às 4h e forem inferiores a 48h.

**8.1.2.16.** Mensalmente, o Provedor e/ou a CONTRATANTE apurará os tempos de falha do circuito dedicado, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mesmo o tempo de falha será descontado na fatura dos serviços com vencimento no mês vigente ao da apuração.

**8.1.3. Características mínimas para instalação e configuração:**

**8.1.3.1.** A CONTRATADA deverá realizar toda a instalação dos circuitos, incluindo programação dos equipamentos, meio físico, instalação externa. A CONTRATANTE fornecerá apenas o local devidamente preparado para as respectivas acomodações, bem como alimentação elétrica para a instalação dos equipamentos;

**8.1.3.2.** Todos os equipamentos disponibilizados devem ser de excelente padrão técnico e estarem em excelentes condições de uso e manutenção, possuindo capacidade compatível com o circuito disponibilizado;

**8.1.3.3.** A fixação e a acomodação dos equipamentos são de responsabilidade da Licitante;

**8.1.3.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os cabos, devidamente terminados com conectores, nas dimensões e com as características adequadas, para a interconexão de seus equipamentos;

**8.1.3.5.** O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços é de 30 dias contados da emissão da Ordem de Serviço (ver modelo no Anexo I do Termo de Referência), os links serão implantados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE durante o prazo de vigência do respectivo contrato. Descumprimento implica em Multa de 1,00 % por dia, sobre o valor mensal do contrato.

#### **8.1.4. Pré-requisitos mínimos do serviço:**

**8.1.4.1.** A assistência técnica deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**8.1.4.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico gratuito ou ao custo de ligação local para Fortaleza, exclusivo para o atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados; o funcionamento deste deve ser ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

**8.1.4.3.** O prazo máximo de atendimento de um incidente não poderá ser superior a 2 (duas) horas corridas, a contar da hora de realização da chamada técnica pela CONTRATANTE; Descumprimento implica em Multa de 0,50 % por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato.

**8.1.4.4.** Durante o fornecimento deverá ser garantido uma disponibilidade anual do serviço não inferior a 99,5% no somatório dos incidentes.

**8.1.4.5.** Todas as manutenções deverão ser executadas em horários previamente acordados com o setor competente do Núcleo de TI da CONTRATANTE;

**8.1.4.6.** A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como de seus acessórios, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, pelo período de vigência do contrato;

**8.1.4.7.** Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão permitir a perfeita comunicação da rede da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA prestar toda consultoria técnica para viabilizar essa operação de comunicação, com a supervisão do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação da CONTRATANTE;

**8.1.4.8. A manutenção preventiva e corretiva, bem como a configuração e atualizações (upgrades) dos equipamentos (hardware) e programas (software) fornecidos, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;**

**8.1.4.9.** Deverão ser fornecidos à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, todos os equipamentos necessários a disponibilização do serviço, de forma a garantir a conectividade do link às redes locais da CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA NONA – REQUISITOS TECNOLÓGICOS**

#### **9.1. Pré-requisitos mínimos dos serviços:**

**9.1.1.** Também compõem o objeto, a instalação/adaptação da infraestrutura física e de transmissão, a locação de equipamentos de rede e os serviços de manutenção e gerenciamento proativo, além da prestação de suporte técnico.

**9.1.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico gratuito ou ao custo de ligação local e exclusivo para o atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados; o funcionamento deste deve ser ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

**9.1.3.** Todas as manutenções deverão ser executadas em horários previamente acordados com o setor competente do Núcleo de TI da CONTRATANTE;

**9.1.4.** Deverão ser fornecidos à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, todos os equipamentos necessários à disponibilização do serviço, de forma a garantir a conectividade dos links às redes locais da CONTRATANTE;

**9.1.5.** A CONTRATADA deverá realizar toda a instalação dos circuitos, incluindo programação dos equipamentos, meio físico, instalação externa. A CONTRATANTE fornecerá apenas o local devidamente preparado para as respectivas acomodações, bem como alimentação elétrica para a instalação dos equipamentos;

**9.1.6.** Todos os equipamentos disponibilizados devem ser de excelente padrão técnico e estarem em excelentes condições de uso e manutenção, possuindo capacidade compatível com o circuito disponibilizado;

**9.1.7.** A fixação e a acomodação dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA;

**9.1.8.** A CONTRATANTE deverá fornecer os cabos, devidamente terminados com conectores, nas dimensões e com as características adequadas, para a interconexão de seus equipamentos;

**9.1.9.** Interrupções programadas, para manutenção preventiva ou atualização dos recursos técnicos utilizados na prestação do serviço, deverão ser comunicados com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência as quais deverão ser agendadas com o pessoal técnico da CONTRATANTE para serem efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário local, de domingo e/ou segunda-feira;

**9.1.10.** Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão quanto a Taxa de Erros e Perda de Pacotes, pelo Provedor do Serviço, sempre que houver solicitação da CONTRATANTE, sem custos adicionais;

#### **9.1.11. Dos relatórios técnicos.**

**9.1.11.1.** Mensalmente a CONTRATADA e o NTI elaborarão relatórios distintos contendo os tempos de falhas do circuito dedicado considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mesmo mês.

**9.1.11.1.1.** A CONTRATADA enviará seu relatório junto com a fatura dos serviços.

**9.1.11.1.2.** Da análise do tempo de disponibilidade:

**9.1.11.1.2.1.** Os dois relatórios serão comparados e em caso de divergência no cálculo no tempo de disponibilidade dos serviços caberá ao NTI gerar novo relatório para ratificar ou não a divergência e caso ainda continuem divergentes a CONTRATADA será notificada.

**9.1.11.1.2.1.1.** Caso os valores da fatura enviada pela CONTRATADA estejam em desacordo com os valores calculados pelo fiscal dos serviços (depois de aplicados os descontos ocasionados pela paralisação dos serviços) a CONTRATADA será notificada para retificar a fatura e só após seu recebimento pelo fiscal dos serviços poderá ser dada continuidade ao processo de pagamento.

**9.1.11.1.2.2.** O tempo de interrupção apresentado no relatório será descontado na fatura dos serviços no mês corrente, ou seja, na fatura do mês em que ocorreu a interrupção dos serviços.

**9.1.11.1.2.3.** A CONTRATADA deverá enviar mensalmente junto com a fatura o detalhamento das interrupções do mês relativo à fatura, e esta, já deverá contemplar o desconto devido.

**9.1.11.1.2.4.** Caso a CONTRATADA não envie o detalhamento da interrupção dos serviços, prevalecerá o relatório gerado pelo NTI e o pagamento dos serviços ficará condicionado à adequação da fatura ao tempo de disponibilidade apresentado no referido relatório.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento sobre o valor global anual do contrato, de acordo com o parágrafo 2º no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE;

**10.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

**10.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**10.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**10.4.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**10.4.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**10.4.5.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

**10.4.6.** A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**10.4.7.** Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na Caixa Econômica Federal;

**10.4.8.** A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE;

**10.4.9.** A garantia será considerada extinta:

**10.4.9.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**10.4.9.2.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

**10.5.** Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993;

**10.6.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**11.1.** O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços é de 30 (Trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço (ver modelo no Anexo I do Termo de Referência), sendo que os serviços serão implantados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

**11.2.** Termo de Recebimento Provisório caso haja aquisição de equipamentos.

**11.2.1.** Até cinco dias após a entrega dos equipamentos, quando houver.

**11.3.** Teste da solução:

**11.3.1.** O teste da solução consiste em operacionalização Da Divisão de T.I. da CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA testando as configurações iniciais antes do funcionamento definitivo dos serviços.

**11.3.2.** Findará quando todos os testes apontarem a perfeita adequação dos serviços e a minimização de impactos para os usuários finais.

**11.3.3.** No caso da não aprovação nos testes para implantação dos serviços a CONTRATADA deve apresentar as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação, sob pena de, após os prazos definidos, serem aplicadas as penalidades contratuais cabíveis.

**11.4.** Termo de Recebimento Definitivo caso haja aquisição de equipamentos:

**11.4.1.** Até quinze dias após

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A responsabilidade direta pela fiscalização, orientação da execução do objeto deste Contrato e pelo atesto da Nota Fiscal apresentada será de servidor da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, indicado como gestor/fiscal, através de portaria da Direção da Secretaria Administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da União, exercício 2023 e seguintes, estando classificadas no programa de trabalho **02.061.0033.4257.0001** – Ptes 168364, e no elemento de despesa **3390.40**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

**14.1.** O valor total mensal da presente contratação é de **R\$ 6.391,60**, conforme indicado no quadro abaixo:

##### **LOTE 1**

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Mês	12	2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) interligando um ponto no 7º andar do prédio sede da CONTRATANTE, situado à praça Murilo Borges e o outro no estacionamento da CONTRATANTE, situado na Av. Duque de Caxias esquina com a Rua Assunção, através de 5(cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transceivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10Km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes.	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
2	Unid	1	Instalação do item anterior	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001

TOTAL LOTE 1	RS 34.800,0001
--------------	-------------------

## LOTE 2 – SEDE - ALDEOTA

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Mês	12	2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) interligando um ponto no 7º andar do prédio sede da CONTRATANTE, situado à praça Murilo Borges e o outro no 1º ANDAR DO PRÉDIO DA Justiça Federal situado na Rua João Carvalho, 485, através de 5(cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transceivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10Km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes.	R\$ 3.491,60	R\$ 41.899,20
2	Unid	1	Instalação do item anterior	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001
<b>TOTAL LOTE 2</b>					<b>RS 41.899,0001</b>

**14.2** – O(s) valor(es) referentes às instalações, neles incluídas todas as despesas tais como alocação de pessoal, instalação dos equipamentos, etc, corresponde ao total de R\$ 0,0002, ficando ressaltado que tal despesa será cobrada uma única vez.

**14.3** - O valor global deste contrato é de **R\$ 76.699,2002**.

**14.4.** Nos valores acima já devem vir acrescidos todos os custos e todas as despesas com leis sociais, encargos, seguros, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

**15.1.** O preço mensal inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de 1 ano, contado da data limite para a apresentação da proposta. Após o interregno de um ano, o contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice setorial IST ou outro divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR =  $\frac{IMR}{IMM} \times PA$ , onde:  
IMM

PR = Preço reajustado  
IMR = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste  
IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de apresentação da proposta  
PA = Preço anteriormente praticado

**15.2.** Incumbirá à CONTRATADA, nas épocas oportunas, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste, juntando documento idôneo que comprove o índice de reajuste pretendido, a ser aprovado pela CONTRATANTE;

**15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.4.** Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência contratual será objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

**15.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**16.1.** A CONTRATADA deve apresentar mensalmente nota fiscal/fatura de serviços, em 1(uma) via, emitida e entregue ao Fiscal ou Gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações, além daquelas já exigidas anteriormente na presente cláusula:

**16.1.1.** regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**16.2.** A CONTRATADA deverá emitir e enviar a Nota Fiscal/Fatura, referente ao objeto contratado, nos primeiros 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**16.3.** O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá iniciar e encaminhar o processo de pagamento, devidamente instruído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao fim do prazo da CONTRATADA para o envio da nota fiscal/fatura.

**16.4.** No caso de não ser encaminhada a nota fiscal/fatura dentro do prazo estabelecido no item anterior, é obrigação do fiscal ou gestor do contrato, dentro do prazo de 24 horas, a realização de diligências junto à CONTRATADA, para que encaminhe a documentação pertinente, devendo tal providência ser registrada nos autos do processo de pagamento, para efeito de justificativa do adiamento do início do prazo de encaminhamento do processo de pagamento.

**16.5.** Caso a nota fiscal/fatura seja recebida pelo Gestor ou Fiscal do contrato somente no mês subsequente ao da emissão, a mesma deverá ser devolvida à CONTRATADA para ser anulada, devendo ser expedida outra nota fiscal/fatura.

**16.6.** A Seção de Contratos receberá do gestor contratual o processo de pagamento, devidamente instruído, e o revisará em 2 (dois) dias úteis, após, o encaminhará à Seção de Orçamento e Finanças para o devido pagamento.

**16.7.** Caso seja observada na revisão alguma inconsistência no processo de pagamento, a Seção de Contratos fará a sua devolução ao gestor contratual para a devida adequação, com suspensão do prazo da revisão, que será recomposto após sua devolução.

**16.8.** O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento e Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo de pagamento devidamente instruído e revisado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

**16.9.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**16.10.** Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, a CONTRATADA providenciará as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**16.11.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**16.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Justiça Federal no Ceará, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM =  $I \times N \times VP$   
onde:

EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;  
 I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  
 $I = (TX/100) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,00016438$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

16.13. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.”

16.14. A garantia prestada pela CONTRATADA, conforme os termos da cláusula sétima deste Contrato, assegurará o pagamento de valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa mediante instauração de processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

17.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a seguir relacionadas:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do circuito se a disponibilidade não atender ao ANS proposto para qualquer um dos serviços contratados, com base na fórmula  $D = ((To - Ti) / To) \times 100$ , onde “D” = disponibilidade; “To” = período de operações (1 mês = 43200 minutos) em minutos; e “Ti” = tempo total de indisponibilidade do ponto de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos;

III. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do circuito, por cada período de 1 (uma) hora em que a latência estiver fora do ANS contratado, por culpa do provedor contratado;

IV. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do circuito, se a taxa de erro não atender ao ANS;

V. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e na ocorrência de inexecução parcial de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, reconhecendo, desde já, a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

VI. As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas concomitantemente, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

VII. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

VIII. Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a CONTRATANTE;

IX. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

X. Para as demais sanções será utilizada a tabela que se segue:

Grau ou Severidade	Tipo de sanção
1	Advertência
2	Multa de 0,20% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
3	Multa de 0,40% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
4	Multa de 0,80% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
5	Multa de 1,60% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
6	Multa de 0,10% por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato.
7	Multa de 0,50% por hora de atraso, ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
8	Multa de 1,00% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.

Motivos para aplicação de sanções.

Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.

Atrasar na entrega de qualquer serviço, considerando o cronograma e condições especificadas.

Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.

Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, **após reincidência** formalmente notificada pelo órgão fiscalizador,

Não atendimento ao ANS contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo)

Não prestação do Serviço de Manutenção de acordo com as características especificadas no Termo de Referência – Do Edital de Licitação JFCE nº \_\_\_/2022

Problemas de não funcionamento de qualquer enlace de comunicação por tempo superior a 50h.

Não atendimento ao ANS contratado durante 2 períodos de 2 (dois) meses seguidos em um ano (contagem de cada ano a partir da instalação do enlace).

Causar transtornos ou prejuízos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução

Não atendimento ao ANS contratado durante 4 Períodos de 1 (um) mês em um ano (contagem de cada ano a partir da instalação do enlace).

Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência.

Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.

Índice	Item do Termo de referência	Acordo de Nível de Serviço (ANS)
<b>Requisitos Técnicos</b>	8.1.2.11	Quando da ocorrência de indisponibilidade o prazo máximo de atendimento no local de um incidente não poderá ser superior a 2 (duas) horas corridas, a contar da hora de realização do incidente.
<b>Requisitos Técnicos</b>	8.1.2.12	Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão quanto a Taxa de Erros e Perda de Pacotes, pelo Provedor de Serviços de Comunicação de Dados.
<b>Requisitos Técnicos</b>	8.1.2.14	Caso o incidente exceda às 48h (quarenta e oito horas), além do desconto previsto, poderá a CONTRATANTE efetuar a rescisão do contrato.
<b>Requisitos Técnicos</b>	8.1.2.15	O prazo máximo para reparo/restabelecimento dos acessos será de 4 (quatro) horas, após a abertura do chamado técnico para registro do incidente.
<b>Requisitos Técnicos</b>	8.1.3.5	O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços é de 30 dias contados da emissão da Ordem de Serviço (ver item 8.1.3.4).
<b>Requisitos Técnicos</b>	8.1.4.3.	O prazo máximo de atendimento de um incidente não poderá ser superior a 2 (duas) horas corridas, a contar da hora de realização do incidente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

18.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA

18.1.1. Termo de recebimento provisório, quando aplicável;

18.1.2. Termo de recebimento definitivo, quando aplicável;

18.1.3. Ofícios;

18.1.4. E-mails.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Aplicam-se, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à JFCE (art 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE CONDUTA**

O Código de Conduta da Justiça Federal, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15/04/2011, por força do seu artigo 3º, integra o presente contrato para todos os fins.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, na Cidade de Fortaleza, para dirimir dúvida decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em uma via eletrônica para que se produzam os necessários efeitos legais.

**RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**  
Diretora da Secretaria Administrativa da Justiça Federal/CE

**SÉRGIO SANTAREM TAVEIRA**  
Representante Legal/Contratada

TESTEMUNHAS:

ASS.: ASS.:

CPF: CPF:

#### **ANEXO - DO CONTRATO**

#### **CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL**

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.



O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art. 8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

## CAPÍTULO XII

### Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

## CAPÍTULO XIII

### Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo grau exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

## CAPÍTULO XIV

### Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

## RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

(DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO SANTAREM TAVEIRA, Sócio**, em 27/12/2022, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 27/12/2022, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA CAVALCANTE FERNANDES, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 27/12/2022, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA EMÍLIA CARVALHO VENTURA BARROS, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 27/12/2022, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3220315** e o código CRC **F67F1731**.

**5ª REGIÃO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 69/2022; Processo: 1844-32.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Apis Soluções Tecnologia da Informação Ltda; Objeto: serviços de comunicação de dados com redundância física, links em fibra óptica apagada (Clear Channel); Vigência: 01 (um) ano a contar do dia 06/02/2023; Data Ass.: 27/12/2022; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 49/2022 da JFCE, e Lei nº 8.666/93; Valor mensal da contratação: R\$ 6.391,60; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001-Ptres 168364; Elemento de Despesa: 3390.40; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Sérgio Santarem Taveira, Representante Legal.

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Contrato nº 70/2022; Processo: 2578-80.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Valtec Manutenção Comércio e Serviços Ltda; Objeto: aquisição de peças de reposição para componentes de conjunto de climatização ambiental, referente aos itens 12, 15, 16 e 17; Vigência: 70 (setenta) dias a contar da sua assinatura; Data Ass.: 27/12/2022; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 48/2022 da JFCE, e Lei nº 8.666/93; Valor total da contratação: R\$ 15.160,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001-Ptres 168312; Elemento de Despesa: 3390.30; Nota de Empenho 2022NE000441, de 23/12/2022, no valor de R\$ 15.160,00; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sra. Maria Aparecida Ferreira, Representante Legal.

Espécie: Contrato nº 73/2022; Processo: 2578-80.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Tecsar Engenharia Ltda; Objeto: aquisição de peças de reposição para componentes de conjunto de climatização ambiental, referente aos

itens 1, 4, 7, 9, 0, 11, 18 e 19; Vigência: 70 (setenta) dias a contar da sua assinatura; Data Ass.: 27/12/2022; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 48/2022 da JFCE, e Lei nº 8.666/93; Valor total da contratação: R\$ 46.616,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001-Ptres 168312; Elemento de Despesa: 3390.30; Nota de Empenho 2022NE000439, de 23/12/2022, no valor de R\$ 46.616,00; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Eduardo Lima Alves, Representante Legal.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022**

A Justiça Federal no Ceará torna pública a abertura da licitação abaixo:  
OBJETO: Contratação de serviços de comunicação de dados com redundância física e lógica, interligando todas as unidades judiciárias da Justiça Federal no Ceará ao prédio Sede e links de acesso à internet para o prédio Sede.  
DATA DE ABERTURA: 09/02/2023 às 10h00min (horário de Brasília).  
LOCAL DE ABERTURA DO PREGÃO: www.comprasgovernamentais.gov.br.  
Endereço eletrônico: licitacoes.nufip@jfce.jus.br.  
O edital estará disponível na Internet, nos endereços www.jfce.jus.br/transparenciapublica/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (85) 3521.2625.

Fortaleza-CE, 27 de dezembro de 2022.

GEOVANI COSTA BEZERRA

Pregoeiro

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: TA 04 ao Ct. 04/2017; contratante: JFPB; contratada: OI S.A. - em Recuperação Judicial; objeto: prorrogação excepcional da vigência do contrato originário pelo período de 01/01 a 31/03/2023; fundamentação: § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993; assinatura: 20/12/2022; signatários: Manuel M de V Neto-JFDF; Jorge A Bastos e Sérgio A F da Silva-Procuradores.

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Justiça Federal na Paraíba torna público o Registro de Preços referente à Ata nº 12/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 16/2022-JFPB:

Grupo 1/Itens	Descrição	Quant.	Valor unit. (R\$)
01	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L - Marca TECNO2000BREMEN.	25	1.500,00
02	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L - Marca TECNO2000BREMEN.	10	1.450,00
03	MESA TIPO REUNIÃO RETANGULAR - Marca TECNO2000BREMEN.	03	1.500,00
04	MESA TIPO REUNIÃO RETANGULAR COM TOMADA - Marca TECNO2000BREMEN.	04	1.700,00
05	MESA TIPO PENINSULA PARA DIRETOR - Marca TECNO2000BREMEN.	05	1.800,00
06	MESA TIPO RETANGULAR - Marca TECNO2000BREMEN.	05	800,00
07	MESA TIPO RETANGULAR - Marca TECNO2000BREMEN.	10	840,00
Grupo 2/Itens	Descrição	Quant.	Valor unit. (R\$)
08	GAVETEIRO VOLANTE COM 4 GAVETAS COR ARGILA - Marca TECNO2000BREMEN.	50	850,00
09	GAVETEIRO VOLANTE COM 4 GAVETAS COR CARVALHO BERLIN - Marca TECNO2000BREMEN.	05	850,00

Grupo 3/Itens	Descrição	Quant.	Valor unit. (R\$)
10	CADEIRA LONGARINA 2 LUGARES ASSENTOS AEROPORTO - Marca KELTER.	05	1.263,00
11	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES ASSENTOS AEROPORTO - Marca KELTER.	12	2.139,00
12	CADEIRA LONGARINA 4 LUGARES ASSENTOS - Marca KELTER.	07	2.147,00

Item avulso	Descrição	Quant.	Valor unit. (R\$)
13	BEBEDOURO ÁGUA GARRAÇÃO CAPACIDADE 20 L- Marca LIBELL/ MASTER /CGA.	05	672,06

Itens avulso	Descrição	Quant.	Valor unit. (R\$)
14	FORNO MICRO-ONDAS CAPACIDADE 31 LITROS - Marca Electrolux.	05	770,00
22	FORNO ELÉTRICO E AIR FRYER, CAP. 25L - Marca Philco.	01	900,00

Item avulso	Descrição	Quant.	Valor unit. (R\$)
16	VENTILADOR DE COLUNA TIPO PISO - Marca VENTISOL Turbo 6.	06	243,49

Item avulso	Descrição	Quant.	Valor unit. (R\$)
17	CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR ALTO EM COURO NATURAL - Marca FKGrupo - New Onix.	03	3.794,00

Item avulso	Descrição	Quant.	Valor unit. (R\$)
23	CAFETEIRA ELÉTRICA EXPRESS PRO EM AÇO INOX COM MOEDOR 2 LITROS - Marca TRAMONTINA By Breville Express Pro.	01	7.290,00

A íntegra da ARP nº 12/2022, onde consta a especificação detalhada do item e respectivo preço unitário, poderá ser obtida na página da JFPB na internet, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/atas-de-registro-de-preco-2>

Em 27 de dezembro de 2022.  
MARCUS GADELHA PORDEUS  
Técnico Judiciário

